



# SENADO FEDERAL

## PARECER (SF) Nº 79, DE 2023

Da COMISSÃO DIRETORA DO SENADO FEDERAL, sobre o Requerimento nº 191, de 2023, do Senador Rogerio Marinho, que Requer que sejam prestadas informações, pelo Exmo. Sr. Advogado-Geral da União, Jorge Rodrigo Araújo Messias, sobre a edição da Portaria Normativa AGU nº 83, de 14 de março de 2023, que revoga a Portaria Normativa AGU nº 73, de 12 de dezembro de 2022, que dispõe sobre os requisitos formais, a documentação necessária, a possibilidade de exigência de prestação de garantias e os procedimentos a serem observados pelos órgãos da Advocacia-Geral da União e pela administração pública direta, autárquica e fundacional, quanto ao recebimento por parte de órgãos e entidades públicas federais de oferta de créditos líquidos e certos, decorrentes de decisões judiciais transitadas em julgado, nos termos do disposto no § 11 do art. 100 da Constituição Federal, e institui Grupo de Trabalho para elaborar proposta de ato normativo que sucederá a Portaria Normativa revogada.

**PRESIDENTE:** Senador Rodrigo Pacheco

**RELATOR:** Senador Styvenson Valentim

03 de outubro de 2023

## PARECER N° , DE 2023

Da COMISSÃO DIRETORA, sobre o Requerimento nº 191, de 2023, do Senador Rogerio Marinho, pelo qual *requer que sejam prestadas informações, pelo Exmo. Sr. Advogado-Geral da União, Jorge Rodrigo Araújo Messias, sobre a edição da Portaria Normativa AGU nº 83, de 14 de março de 2023, que revoga a Portaria Normativa AGU nº 73, de 12 de dezembro de 2022, que dispõe sobre os requisitos formais, a documentação necessária, a possibilidade de exigência de prestação de garantias e os procedimentos a serem observados pelos órgãos da Advocacia-Geral da União e pela administração pública direta, autárquica e fundacional, quanto ao recebimento por parte de órgãos e entidades públicas federais de oferta de créditos líquidos e certos, decorrentes de decisões judiciais transitadas em julgado, nos termos do disposto no § 11 do art. 100 da Constituição Federal, e institui Grupo de Trabalho para elaborar proposta de ato normativo que sucederá a Portaria Normativa revogada.*

Relator: Senador **STYVENSON VALENTIM**

### I – RELATÓRIO

Vem ao exame da Mesa do Senado Federal o Requerimento nº 191, de 2023, do Senador Rogério Marinho, que requer, nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal (CF) e dos arts. 216 e 217 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), que sejam prestadas pelo Exmo. Sr. Advogado-Geral da União, Jorge Rodrigo Araújo Messias, informações sobre a edição da Portaria Normativa AGU nº 83, de 14 de março de 2023, que *revoga a Portaria Normativa AGU nº 73, de 12 de dezembro de 2022, que dispõe sobre os requisitos formais, a documentação necessária, a possibilidade de exigência de prestação de garantias e os procedimentos a serem observados pelos órgãos da Advocacia-Geral da União e pela administração pública direta, autárquica e fundacional, quanto ao*

*recebimento por parte de órgãos e entidades públicas federais de oferta de créditos líquidos e certos, decorrentes de decisões judiciais transitadas em julgado, nos termos do disposto no § 11 do art. 100 da Constituição Federal, e institui Grupo de Trabalho para elaborar proposta de ato normativo que sucederá a Portaria Normativa revogada.*

Preliminarmente, anota-se haver um pequeno erro material na especificação do ato normativo da Advocacia-Geral da União (AGU), facilmente identificável e prontamente corrigido neste Parecer, que não prejudica a análise da demanda. A Portaria Normativa da AGU editada em 14 de março deste ano e que promove as alterações indicadas no Requerimento é a de número 87.

Portanto, onde se lê “sejam prestadas pelo Exmo. Sr. Advogado-Geral da União, Jorge Rodrigo Araújo Messias, informações sobre a edição da Portaria Normativa AGU nº 83, de 14 de março de 2023”, leia-se “sejam prestadas pelo Exmo. Sr. Advogado-Geral da União, Jorge Rodrigo Araújo Messias, informações sobre a edição da Portaria Normativa AGU nº 87, de 14 de março de 2023”.

O Requerimento nº 191, de 2023, destaca o seguinte trecho de nota publicada no sítio eletrônico da AGU na internet com esclarecimentos sobre a Portaria em questão:

**5 - Os precatórios poderão ser aceitos como pagamento de outorgas de concessões enquanto a regulamentação é revista?**

A decisão sobre o recebimento dos precatórios para essa finalidade caberá a cada órgão ou entidade federal com base na previsão constitucional existente. O órgão ou entidade deverá, ainda, avaliar se as condições da licitação permitiriam o pagamento sem infringência da igualdade do certame. A recomendação da AGU, no entanto, é de que aguardem a regulamentação a ser realizada por meio da nova portaria, fato que garantirá maior segurança jurídica para a decisão do gestor.

A missiva conclui fazendo requisita que o Exmo. Sr. Advogado-Geral da União encaminhe os documentos e preste esclarecimentos, conforme segue:

1. Os atos preparatórios apensados ao Sistema Eletrônico de Informações e/ou ao Sistema AGU de Inteligência Jurídica sobre a referida Portaria Normativa, no processo administrativo nº

00400.002477/2022-31, tais como: Pareceres de Mérito, Notas Técnicas e Pareceres Jurídicos;

2. Justificativa para o posicionamento acima destacado que não incorra em descumprimento constitucional, uma vez que o disposto no § 11 do art. 100 da Constituição Federal garante a auto aplicabilidade para a União na utilização de precatórios como pagamento de outorgas de concessões.

## II – ANÁLISE

A presente proposição encontra fundamento constitucional no art. 50, *caput* e § 2º, da Lei Maior, que dispõe que as Mesas das casas do Congresso Nacional poderão encaminhar pedidos escritos de informação a quaisquer titulares de órgãos diretamente subordinados à Presidência da República. Deve o agente político responder ao requerimento no prazo de trinta dias, importando em crime de responsabilidade a recusa ou o não atendimento, bem como a prestação de informações falsas.

A Advocacia-Geral da União (AGU) integra a estrutura do Poder Executivo federal, sendo chefiada pelo Advogado-Geral da União, que goza do *status* de ministro de Estado e é auxiliar direto do Presidente da República, nos termos do inciso II do art. 84 e do art. 131 da Constituição Federal, bem como pelo art. 14 da Medida Provisória nº 1.154, de 1º de janeiro de 2023, que “estabelece a organização básica dos órgãos da Presidência da República e dos Ministérios”.

Salienta-se que, como se depreende, de forma inequívoca, da demanda sob análise, as informações diligenciadas encontram-se no âmbito das atribuições da AGU.

Quanto aos requisitos regimentais, o Requerimento sob análise se amolda aos arts. 215, I, a, e 216 da norma intestina desta Casa Alta, que disciplinam a apreciação dos requerimentos de informações. Destaco, dentre as normas pertinentes:

**Art. 216.** Os requerimentos de informações estão sujeitos às seguintes normas:

I – serão admissíveis para esclarecimento de qualquer assunto submetido à apreciação do Senado ou atinente a sua competência fiscalizadora;

II – não poderão conter pedido de providência, consulta, sugestão, conselho ou interrogação sobre propósito da autoridade a quem se dirija;

Ao lado disso, a iniciativa em tela atende aos requisitos postos no Ato da Mesa nº 1, de 2001, que regulamenta a tramitação dos requerimentos de informação. Cabe notar, dessa Norma, o que se segue:

**Art. 1º** O Senador ou Comissão poderão apresentar requerimento de informação, dirigido a Ministro de Estado ou a qualquer titular de órgão diretamente subordinado à Presidência da República, sobre assunto submetido à apreciação do Senado Federal ou atinente a sua competência fiscalizadora.

§ 1º O requerimento de informação deverá ser dirigido a Ministro de Estado ou a titular de órgão diretamente subordinado à Presidência da República, ainda que contenha pedido relativo a órgão ou entidade da administração pública indireta sob sua supervisão.

§ 2º As informações solicitadas deverão ter relação estreita e direta com o assunto que se procura esclarecer.

**Art. 2º** O requerimento de informação não poderá conter:

I – pedido de providência, consulta, sugestão, conselho ou interrogação de caráter especulativo ou sobre propósito da autoridade a quem é dirigido;

II – pedidos referentes a mais de um Ministério.

Ante o exposto, entendemos que o Requerimento em tela cumpre os requisitos constitucionais e regimentais para sua apreciação e deliberação.

### **III – VOTO**

Em face do exposto, votamos pela aprovação do Requerimento nº 191, de 2023.

Sala das Reuniões,

, Presidente

, Relator



## LISTA DE PRESENÇA

---

**Reunião:** 3ª Reunião, Ordinária, da CDIR

**Data:** 03 de outubro de 2023 (terça-feira), às 10h

**Local:** Sala de Audiências da Presidência do Senado Federal

**COMISSÃO DIRETORA DO SENADO FEDERAL - CDIR**

<b>TITULARES</b>	<b>SUPLENTES</b>
	-
Rodrigo Pacheco (PSD)	1. Mara Gabrilli (PSD)
Veneziano Vital do Rêgo (MDB)	2. Ivete da Silveira (MDB)
Rodrigo Cunha (PODEMOS)	Presente 3. Dr. Hiran (PP)
Rogério Carvalho (PT)	Presente 4. Mecias de Jesus (REPUBLICANOS)
Weverton (PDT)	Presente
Chico Rodrigues (PSB)	Presente
Styvenson Valentim (PODEMOS)	Presente



**Reunião:** 3<sup>a</sup> Reunião, Ordinária, da CDIR

**Data:** 03 de outubro de 2023 (terça-feira), às 10h

**Local:** Sala de Audiências da Presidência do Senado Federal

## NÃO MEMBROS DA COMISSÃO

Teresa Leitão  
Izalci Lucas  
Lucas Barreto  
Professora Dorinha Seabra  
Wilder Moraes  
Angelo Coronel  
Marcos do Val  
Zenaide Maia  
Paulo Paim

## **DECISÃO DA COMISSÃO**

**(RQS 191/2023)**

**EM SUA 3<sup>ª</sup> REUNIÃO, NO DIA 03.10.2023, A COMISSÃO DIRETORA DO SENADO FEDERAL DEFERIU O PRESENTE REQUERIMENTO, NOS TERMOS DO RELATÓRIO.**

03 de outubro de 2023

**Senador RODRIGO PACHECO**

**Presidente da Comissão Diretora do Senado Federal**